

EDITAL II PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Recuperação da Fertilidade do solo tem como objetivo disponibilizar recursos para a recuperação de áreas cultiváveis de municípios que tiveram perdas decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e entre 02 e 03 de novembro, visando recuperar sua capacidade produtiva.

O objeto do convênio é a contratação de horas máquina, aquisição, distribuição e aplicação de insumos, tais como corretivos, condicionadores de solo, adubos, bioinsumos e sementes de cobertura para os municípios que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no item 4 deste edital. O Governo do Estado repassará recursos aos municípios, por meio de convênios, para a aquisição e distribuição dos insumos aos agricultores.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo relatório realizado pela Emater (**Anexo I**), foram identificadas perdas relacionadas aos solos agricultáveis, em função da forte erosão causada pelas enxurradas decorrentes das chuvas intensas. Entre as culturas afetadas destacam-se a produção de olerícolas, principalmente folhosas e leguminosas, como também de frutíferas, com evidência para a cultura da banana e de cítricos. O evento resultou em impactos significativos em diversas áreas do Estado, no que diz respeito à perda de solo produtivo, chegando a 2.870 hectares de área afetada.

As perdas em decorrência do fenômeno climático ocorrido têm impacto direto na economia local e na sustentabilidade das atividades agropecuárias da região afetada e demandam ações urgentes para apoiar os agricultores familiares, assim como buscar soluções para a recuperação das atividades agropecuárias nessa região.

Dentre os municípios atingidos e que se encontram em estado de calamidade pública conforme Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, ou estão em situação de emergência legalmente homologada por Decreto Estadual, 18 municípios sofreram perdas de solo que resultam em danos de lenta recuperação, o que pode impactar em perdas econômicas a médio e longo prazo, caso não sejam alvo de atuação direta e breve na fertilidade do solo agricultável.

3. OBJETIVOS

Disponibilizar horas máquina e insumos, tais como corretivos, condicionadores de solo, adubos e sementes de cobertura para a reconstituição da fertilidade do solo;

Incentivar a recomposição de áreas de matas ciliares que colaborem para evitar prejuízo em eventos futuros de semelhante característica;

Contribuir para elevar e recompor a produtividade das áreas degradadas;

Colaborar para a melhoria da renda obtida pelos agricultores familiares atingidos.

4. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Poderão participar do Programa os municípios afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e entre 02 e 03 de novembro, que se encontram em estado de calamidade pública conforme Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, ou em situação de emergência legalmente homologado por Decreto Estadual até a data de celebração do convênio e que apresentem perda de solo de áreas cultiváveis, conforme dados dos levantamentos da Emater, apresentados no **Anexo I**. Para que seja efetivado o interesse do município em participar do Programa, conforme valores expressos no **Anexo II**, o mesmo deve manifestar-se por ofício, através do e-mail projetos@sdr.rs.gov.br, conforme Cronograma (**Anexo III**).

Fica dispensada a contrapartida dos municípios em decorrência do estado de calamidade pública, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021 e do parágrafo quinto do artigo 25 § 5º da Lei nº 15.873 - LDO de 2023.

5. PRIORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES

São elegíveis para participar do Programa agricultores familiares enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, que tenham sofrido impacto de perda de solo em suas áreas agricultáveis, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e entre 02 e 03 de novembro, conforme relatório da Emater (**Anexo I**).

O município definirá os beneficiários, por meio do Conselho de Desenvolvimento Rural (ou equivalente), registrando a seleção dos mesmos em ata, conforme instrui o **Anexo V**. O benefício estará limitado ao valor de R\$ 30.637,25 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete Reais e vinte cinco centavos) por agricultor.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Os insumos adquiridos devem ser destinados às áreas agrícolas que sofreram erosão e perda da fertilidade em razão da ocorrência de chuvas intensas e alagamentos, conforme item 4 e 5 deste edital. Os agricultores beneficiados deverão responsabilizar-se pela aplicação dos insumos, conforme Termo de Adesão do Agricultor (**Anexo VI**), seguindo as recomendações técnicas da Emater.

As áreas de preservação permanente (APP), embora sejam objeto desta iniciativa, não devem ser tratadas como áreas de produção, e sim como alvo de recuperação ambiental, especialmente na recomposição das matas ciliares e encostas respeitando o código florestal Lei 12.651 de maio de 2012.

Todos os insumos adquiridos pelo município devem possuir procedência comprovada e atender a legislação vigente quanto ao registro e níveis de garantia exigidos.

Sugestão de itens que podem ser financiados pelo convênio conforme definido no Plano de trabalho.

Sugestão Recuperação de solo por hectare	
Item	Quantidade
Carga composto orgânico 15 ton (unidade)	1 unidade
Retroescavadeira	3 horas
Semente cobertura de solo	5 sacas
Calcário dolomítico faixa C	3,5 kg
Subsolagem	3 horas
Superfosfato triplo (min42%P205)	7 sacas
Bioinsumos (visando a recuperação biológica do solo)	Unidade

7. ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

A listagem de municípios contemplados e os respectivos valores que serão destinados a cada um dos entes está publicada no **Anexo II** deste edital, juntamente com o cronograma de etapas para a entrega dos documentos, **Anexo III**.

Após manifestação de interesse dos municípios, será divulgada, por meio do e-mail informado pelos mesmos e também através do site da SDR (<https://sdr.rs.gov.br/inicial>), a listagem final dos contemplados. Uma vez contemplado, o município terá o prazo de 15 dias, a contar da divulgação, para apresentar os documentos listados no **Anexo IV**.

8. INSTRUMENTOS

8.1 Plano de Trabalho e Termo de Referência

Os municípios deverão utilizar modelos padrão SDR, específicos conforme (**Anexo VII, VIII**). Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados pelo titular do órgão proponente, em folha timbrada com preenchimento completo. Os termos do convênio constam na minuta que integram o presente edital (**Anexo IX**).

As Prefeituras Municipais ficam responsáveis pelo preenchimento e encaminhamento dos Planos de Trabalho e Termos de Referência, os quais deverão vir acompanhados da Ata do Conselho que deliberou quanto aos beneficiários, juntamente com atestado da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS - ASCAR) que justifique os quantitativos indicados para cada agricultor.

8.2. Prestação de Contas e Laudo de Conclusão.

Na Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da IN CAGE nº 06/2016, será exigido que após a entrega dos produtos aos beneficiários, deverá ser emitido laudo de conclusão do objeto pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS - ASCAR) atestando o alcance da finalidade prevista no Plano de Trabalho, juntamente com memorial fotográfico. A informação mínima que deverá constar no laudo são os nomes dos beneficiários, CPF, ponto georreferenciado da propriedade, área de aplicação dos insumos (hectares por agricultor), descrição dos insumos aplicados por agricultor e valores individuais em Reais.

Os anexos deste edital estão disponíveis no site www.sdr.rs.gov.br/publicacoes